



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 019/2026

De 23 de abril de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional Especial por Anulação de Dotação na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.677/2025, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.676/2025 do PPA 2026 a 2029, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.651/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, GILSON JOSÉ DE GOIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), na seguinte dotação:

06000:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06001:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

06001:0824600092.071 – Gestão das Despesas do Programas do CAD Único – IGD/PBF – IGD/SUAS

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICACÕES DIRETAS

319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 786)..... R\$ 5.000,00

TOTALR\$ 5.000,00

FONTE: 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL R\$ 5.000,00

Art. 4º Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o cancelamento no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

05002:- DIRETORIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

05002:1012200082.049 – Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Saúde

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICACÕES DIRETAS

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 586).. R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 5.000,00

FONTE: 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS

Gilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, estão previstas no artigo 4º da Lei Orçamentária Anual LOA nº 1.677/2025, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1.676/2025 e suas alterações com vigência nos exercícios de 2026 a 2029, e na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal Nº 1.651/2025 com vigência para o exercício de 2026.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (23/04/2026).


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍUNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaipua do Sul – Estado do Paraná.

MENSAGEM LEGISLATIVA

Anexa ao Projeto de Lei nº 019/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal “**EM CARÁTER DE URGÊNCIA**” o incluso Projeto de Lei nº 019/2026, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, no valor de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, com a finalidade de pagamento de **rescisão** no setor de assistência social, com utilização de **recursos vinculados a assistência social do Município**.

1. DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado à seguinte dotação:

- Secretaria de Assistência Social;
- Valor: **RS 5.000,00**;
- Fonte: **Vinculados a assistência Social**

A medida visa garantir recursos orçamentários suficientes para o pagamento da rescisão.

2. DO MOTIVO ADMINISTRATIVO (FATO GERADOR)

A abertura do crédito justifica-se pela necessidade de adequação da folha de pagamento e encargos obrigatórios.

Trata-se, portanto, de medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos e cumprimento das obrigações legais do Município.

3. DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para cobertura do crédito adicional especial são provenientes de:

- Fonte: **940 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS**
Valor: **RS 5.000,00**

4. DA VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO

A presente proposição está em conformidade com os instrumentos de planejamento municipal:

- **PPA 2026–2029 (Lei nº 1.676/2025)**
- **LDO 2026 (Lei nº 1.651/2025)**
- **LOA 2026 (Lei nº 1.677/2025)**

Sendo necessária apenas a adequação das metas e ações orçamentárias para viabilizar a execução da despesa.

5. DOS RISCOS DA NÃO APROVAÇÃO

A não aprovação do presente Projeto poderá acarretar:

- inadimplemento de obrigações com pessoal e encargos.

Diante disso, justifica-se o **pedido de tramitação em regime de urgência**.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A abertura do crédito adicional especial encontra respaldo nas seguintes normas:

Gilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

- **Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**, que disciplina os créditos adicionais e suas fontes de recursos;
- **Art. 37 da Constituição Federal**, quanto aos princípios da administração pública;
- **Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, quando aplicáveis à geração de despesa;
- **Lei Orgânica Municipal**.

Ressalta-se que o uso de superávit financeiro como fonte é expressamente autorizado pela legislação vigente.

7. DA CONFORMIDADE COM A INDICAÇÃO LEGISLATIVA

A presente mensagem atende integralmente à **Indicação nº 07/2026**, que exige:

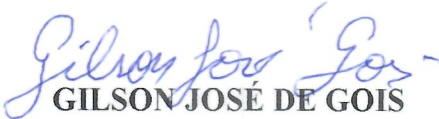
- motivação detalhada;
- descrição clara do objeto;
- indicação da fonte de recursos;
- demonstração da base legal;
- justificativa administrativa consistente

Assim, busca-se garantir transparência, clareza e adequada instrução legislativa.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei. Reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito